



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se art. 29, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 29. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

XIII – os rendimentos até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por ano, decorrentes do pagamento da participação nos lucros e resultados, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o dispositivo acima mencionado que estabelece isenção até o limite que especifica, no âmbito da tributação das participações de lucro de empresas, incluídas as concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica objeto da presente medida provisória, seja aprovado, tendo em vista prestigiar o trabalhador brasileiro que, em última análise, financia todo o sistema.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

